



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 031/2019

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 048/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba/MG, para o Exercício Financeiro de 2020".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica modificado o 'caput' do art. 5º e os seus incisos I e II do §1º do art. 5º do PLO de nº-048/2.019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 5% (cinco por cento) da receita prevista no 'caput' do art. 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§1º (...):

I – as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 5%(cinco por cento) da receita prevista no caput do art. 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica modificado o 'caput' do art. 6º do PLO de nº-048/2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita prevista no caput do art. 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 048/2019.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2019.

AUTORIA:

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- VEREADORA / MDB -